



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo 23068.014300/2011-58

PARECER Nº 1271 /2011

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria Federal para análise do Termo de Dispensa de fls. 90 e da minuta de contrato de fls. 91/96, a ser celebrado com a fundação de apoio FEST.

Quanto ao Termo de Dispensa, entendo que está de acordo com a legislação de regência, dada a previsão do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

O objeto do contrato é a gerência financeira e administrativa do projeto de pesquisa denominado “RPDBCS – Reconhecimento de Padrões de Defeitos de Bombeio Centrífugo Submerso”.

Após análise da minuta não vislumbrei impedimentos legais para a sua assinatura, cabendo ressaltar que 100% dos recursos financeiros oriundos da PETROBRÁS ingressarão na conta única da Universidade, subconta do projeto, para só então serem transferidos para a fundação contratada para gerenciamento, com base no art. 1º. da Lei nº. 8.958/94:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, **inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.** (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

No que tange aos direitos da propriedade industrial eventualmente criados, e os Termos de Sigilo, recomendo observar a manifestação do INIT-UFES (fls. 79/86).

Por fim, no que se refere à planilha de fls. 10/11, caberá ao Conselho Universitário a sua análise, especialmente no tocante ao valor das bolsas, conforme estabelece a norma de regência:

DECRETO Nº. 7.423/2010

DAS BOLSAS

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 5º A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

É como entendo.

Vitória, 26 de outubro de 2011.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matricula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

*De acordo.
Em 27/10/11*

Reinaldo Centoducatte
Reitor pro tempore